



MUNICÍPIO DE VARGINHA

CONTRATO N.º .../2017

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede à rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72.

CONTRATADA:

.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º .../2017, datado de .. de de 2017, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 3.311/2003, alterado pelo Decreto nº 4.081/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada para execução de **serviços de PORTARIA**, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e insumos necessários a serem executados de forma contínua, nas dependências da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, com a seguinte distribuição:

- **SOSUB** – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Endereço: Alameda dos Ypês, nº 01 – Bairro Pinheiros – Varginha/MG;

- 01 posto de porteiro, convencional, escala 12x36, **diurno**, de segunda a domingo, inclusive feriados e;

- 01 posto de porteiro, convencional, escala 12x36, **noturno**, de segunda a domingo, inclusive feriados, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, **Termo de Referência** e demais anexos, partes constantes do **PREGÃO PRESENCIAL N.º .../2017**, que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente contratação é efetivada pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste **CONTRATO**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá, **mensalmente**, a importância fixa e irrevogável de **R\$** (.....), a ser paga conforme condições adiante estabelecidas.

§ 1º Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados **mensalmente**, no dia **15 (quinze) do mês subsequente** ao de sua prestação, contra apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos-SOSUB, através de crédito em conta corrente da Contratada, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

§ 2º No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem **19.01** do edital de licitação – **Pregão nº ___/2017**, as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo **IPCA - IBGE**, calculado “pró-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

OBS: A Secretaria Municipal da Fazenda, através de seu Departamento de Contabilidade, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

§ 4º A Nota Fiscal correspondente, deverá se fazer acompanhar dos documentos e informações, conforme se segue:

- a)** Relação nominal dos trabalhadores;
- b)** Folha de pagamento;
- c)** Comprovante de pagamento do salário;
- d)** Guia de Recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e)** Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f)** Relação SEFIP;
- g)** CAGED;
- h)** Registros de Ponto;
- i)** Atestados médicos admissionais e demissionais;
- j)** Recibo de férias;
- k)** Comprovação de pagamento de Vales-Transportes e Auxílio Alimentação;
- l)** Rescisões de contratos;
- m)** Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva;

n) No último pagamento – ao encerramento do contato, a documentação deve referir-se à competência da última prestação dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários devidos.

§ 5º Os impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da Legislação pertinente.

§ 6º A liberação do pagamento da última medição / última parcela estará condicionada à apresentação dos comprovantes das respectivas rescisões contratuais, bem como dos recolhimentos dos encargos sociais devidos.

§ 7º O ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54 da Lei Municipal n.º 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 3.528/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;*

b - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;*

d - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;*

e - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

f - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

OBS: As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- j) Interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

A - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: salário de seus empregados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;

B - Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;

C - Responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços ora contratados;

D - Assumir diariamente a Portaria, dotando o Posto de Serviço com pessoa maior de 21 (vinte e um) anos, devidamente uniformizado, identificado e com bom desempenho em relacionamento humano;

E - Obedecer as normas de Segurança do Trabalho;

F - Proceder a substituição imediata de qualquer de seus empregados ou prepostos, quando o Contratante assim determinar;

G - Comunicar a Autoridade Competente as irregularidades verificadas, caso ocorram;

H - Submeter-se a inspeção e fiscalização do Município de Varginha, obrigando-se a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

I - Controlar a entrada de pessoas no Posto de Trabalho, efetuando quando for o caso, identificação ou registro de ocorrência, bem como veículos, materiais, etc...

J - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2017;**

K - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados;

L - Coordenar e orientar o fluxo de pessoas e veículos na Portaria, comunicar e acionar as autoridades e responsáveis pela Administração em caso de anormalidades, organizar correspondências, prestar informações, conservar e manter limpo o local de trabalho, atender, direcionar e registrar telefonemas;

M - Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **PREGÃO PRESENCIAL N.º .../2017**, que agora passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

A - Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

B - Por meio de sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

C - Notificar previamente o contratado quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de R\$

CLÁUSULA NONA – DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO

Poderá ser admitida a reactuação do contrato, mediante negociação prévia entre as partes, em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da Proposta, não sendo admitido o reajustamento de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial que reflita à variação de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2017, classificada sob o código: 3.3.90.39.99-15.122.5300.2485-556 e nos exercícios seguintes à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A Contratada, por força deste Contrato, prestará Garantia no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da assinatura do instrumento contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do Contrato, podendo a mesma optar por quaisquer das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei nº. 8.666 / 1.993, a saber:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União.

b) Seguro-garantia.

c) Fiança bancária.

§ 1º Quando se tratar de caução em dinheiro poderá fazê-lo mediante depósito bancário, em nome do Órgão Licitador, via Banco do Brasil S.A. - Agência 0032-9 / Conta Caução 35.018-4.

§ 2º O prazo de validade da carta fiança e seguro-garantia deverá abranger todo o período de responsabilidade contratual assumida pelo afiançado.

§ 3º A garantia prestada será liberada ou restituída em até 15 (quinze) dias úteis após o termo final do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, .. de de 2017.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)

(2)